



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN é instância governamental responsável pela articulação e integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal para a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º A CAISAN tem por finalidade promover a articulação intersectorial das ações voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, observando os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à CAISAN:

- I – elaborar e coordenar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – elaborar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – promover a integração entre as secretarias e órgãos municipais envolvidos;
- IV – acompanhar a execução de programas e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional;
- V – subsidiar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal;
- VI – propor mecanismos de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;
- VII – promover estudos, diagnósticos e levantamentos sobre a situação alimentar e nutricional do município;
- VIII – estimular parcerias com instituições públicas e privadas para o fortalecimento das ações de segurança alimentar e nutricional.



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A CAISAN será composta por representantes titulares e suplentes dos órgãos e secretarias municipais definidos em lei ou decreto municipal.

Art. 5º Os representantes serão formalmente indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 6º A coordenação da CAISAN será exercida pela Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Alimentar, ou outro órgão definido pelo ato de criação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Coordenador

Art. 7º Compete ao Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – representar a CAISAN perante órgãos e entidades;
- III – coordenar a execução das deliberações;
- IV – encaminhar documentos, relatórios e propostas;
- V – exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento da Câmara.

Seção II

Dos Membros

Art. 8º Compete aos membros:

- I – participar das reuniões e atividades;
- II – propor matérias para discussão;



III – integrar grupos de trabalho;

IV – votar nas deliberações;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º A CAISAN reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 10. A convocação das reuniões deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

Art. 12. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13. Poderão ser constituídos grupos de trabalho temáticos para análise e elaboração de propostas específicas.

Art. 14. Os grupos de trabalho terão prazo determinado para apresentação dos resultados.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS E DOCUMENTOS

Art. 15. Todas as reuniões serão registradas em ata.

Art. 16. As atas deverão conter a pauta, os participantes, os assuntos discutidos e as deliberações aprovadas.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela própria CAISAN, observada a legislação vigente.

Art. 18. Alterações deste Regimento dependerão da aprovação da maioria absoluta dos membros da CAISAN.

Art. 19. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela CAISAN e publicação pelo Poder Executivo Municipal.